PROCESSO PIMB 706/2026
EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2026
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução de aprofundamento do Berço 3 do Porto de Imbituba através de remoção de rochas e dragagem.

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., em atenção aos questionamentos apresentados por empresas interessadas no Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 037/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo e execução do aprofundamento do Berço 3 do Porto de Imbituba, por meio de remoção de rochas e dragagem, apresenta os esclarecimentos a seguir, fundamentados nas manifestações da área técnica e da Gerência Jurídica.

As respostas ora divulgadas têm caráter de esclarecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos e passam a integrar o instrumento convocatório, vinculando a Administração e os interessados, para todos os fins de interpretação e aplicação do certame.

1. Utilização de guindaste posicionado sobre o cais

Considerando que o Termo de Referência prevê, como metodologia de referência, a remoção de rochas subaquáticas por guindaste instalado sobre plataforma flutuante, solicita-se esclarecer:

Questionamento: a) Será admitida a execução dos serviços de remoção de rochas por meio de guindaste posicionado diretamente sobre o Cais 3, desde que demonstradas a viabilidade técnica e a segurança da operação?
Resposta: A recuperação do Cais 3 encontra-se em execução, não sendo possível utilizar equipamentos terrestres em toda a sua extensão. A etapa final contempla a execução da laje superior nos trechos centrais, a conclusão da pavimentação da retroárea e dos acessos e a rede de drenagem. A contratada poderá propor a utilização da estrutura do cais, condicionada à avaliação das interferências com essas obras e à aprovação da fiscalização.

Questionamento: b) Qual é a capacidade de sobrecarga admissível da estrutura do Cais 3 após a conclusão das obras de reforço, expressa em kN/m² ou tf/m²?
Resposta: A sobrecarga admissível informada pela área técnica é de 5 tf/m².

Questionamento: c) Existem restrições específicas quanto à utilização de guindastes terrestres, incluindo limites de cargas concentradas transmitidas por patolas ou esteiras?
Resposta: Sim. Na condição atual do cais, há trechos nos quais não são permitidos o tráfego e o patolamento de guindastes. A eventual utilização deverá ser submetida à avaliação da fiscalização, consideradas as condições e interferências locais.

2. Participação de empresas em consórcio

Foi apontada divergência entre o item 2.2.2, que veda a participação de empresas em consórcio, e o item 6.5.4, inciso VI, que expressamente admite essa participação.

Questionamento: a) Será admitida a participação de empresas em consórcio no presente procedimento licitatório?

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000706/2026 e o código J920NQ3S.

Resposta: Sim. É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme o item 6.5.4, inciso VI, do edital. A vedação constante do item 2.2.2 decorre de erro material de edição e não se aplica ao presente certame.

Questionamento: b) Em caso afirmativo, quais serão as condições aplicáveis à constituição do consórcio e à comprovação conjunta dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira?

Resposta: Aplicam-se as disposições do art. 82 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba: apresentação de compromisso de constituição de consórcio subscrito pelas integrantes; indicação da empresa líder; apresentação da documentação de habilitação por cada consorciada; comprovação da qualificação econômico-financeira pelo somatório dos valores na proporção das respectivas participações; vedação à participação simultânea, isoladamente ou em mais de um consórcio; e responsabilidade solidária das integrantes. O consórcio vencedor deverá ser constituído e registrado antes da assinatura do contrato, observadas as exigências do edital.

Questionamento: c) Será permitida a soma dos quantitativos constantes dos atestados técnico-operacionais apresentados pelas empresas consorciadas para atendimento das exigências de habilitação?

Resposta: Sim. Admite-se o somatório dos quantitativos dos atestados técnico-operacionais das consorciadas para atendimento dos requisitos do edital, conforme o art. 82, inciso III, do Regulamento. Quando se tratar de atestados emitidos em favor de consórcios anteriores, serão observados também os critérios do art. 77, §§ 8º e 9º, do mesmo Regulamento.

3. Divergência quanto ao regime de execução contratual

O preâmbulo do edital e o item 9.3 do Termo de Referência indicam contratação semi-integrada, enquanto a Cláusula Primeira, § 1º, da minuta contratual faz referência à empreitada por preço global.

Questionamento: a) Qual será o regime de execução efetivamente aplicável à contratação?

Resposta: O regime aplicável é o de contratação semi-integrada. A referência à empreitada por preço global na minuta contratual constitui erro material de edição, não prevalecendo sobre o regime expressamente indicado no preâmbulo do edital e no Termo de Referência.

Questionamento: b) Em caso de prevalência da contratação semi-integrada, como serão tratadas as alterações de projeto, as divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente encontrados em campo e as condições geotécnicas não identificadas no Projeto Básico?

Resposta: As situações serão objeto de avaliação técnica específica, observadas as responsabilidades compatíveis com o regime de contratação semi-integrada, as disposições contratuais aplicáveis e o art. 81 da Lei nº 13.303/2016. Não se aplica a atribuição automática de riscos decorrente das faixas percentuais de variação de quantitativos questionadas na matriz contratual.

4. Matriz de Riscos – divergências de quantitativos decorrentes de falhas ou omissões do Projeto Básico

A empresa questiona a distribuição de riscos por faixas de variação de quantitativos de até 2,32%, superiores a 2,32% até 10% e superiores a 10%, especialmente a atribuição à contratada de variações decorrentes de falhas ou omissões do Projeto Básico.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000706/2026 e o código J920NQ3S.

Questionamento: a) Qual é a fundamentação técnica para atribuir à contratada o risco por variações superiores a 10% decorrentes de falhas ou omissões do Projeto Básico, considerando que as informações foram produzidas e disponibilizadas pela contratante?

Resposta: A previsão questionada decorre da utilização de disposições próprias do regime de empreitada por preço global, incompatíveis com a contratação semi-integrada adotada no presente certame. Dessa forma, a atribuição de riscos prevista nesse dispositivo não é aplicável à contratação.

Questionamento: b) De que forma a visita técnica prevista no edital permitiria identificar e quantificar eventuais divergências de volumes em uma obra subaquática, sem levantamentos batimétricos, sonográficos e geotécnicos complementares?

Resposta: A visita técnica destina-se ao conhecimento das condições acessíveis do local e de possíveis interferências, não se prestando, por si só, à quantificação precisa de volumes subaquáticos. Eventuais divergências deverão ser apuradas mediante os levantamentos técnicos pertinentes e avaliadas no âmbito do Projeto Executivo e da execução contratual.

Questionamento: c) Caso os levantamentos realizados durante a elaboração do Projeto Executivo identifiquem volumes superiores aos previstos no Projeto Básico, decorrentes de condições preexistentes não identificadas nos levantamentos disponibilizados, esses quantitativos adicionais serão objeto de revisão contratual?

Resposta: A existência e a origem das diferenças deverão ser demonstradas e analisadas tecnicamente. Eventual alteração ou revisão contratual será avaliada no caso concreto, conforme as responsabilidades aplicáveis à contratação semi-integrada e o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, não decorrendo automaticamente da simples constatação de quantitativos superiores.

Questionamento: d) O limite de 10% estabelecido na Matriz de Riscos deverá ser aplicado individualmente aos quantitativos de cada serviço ou ao valor global do contrato?

Resposta: A disposição que estabelece esse limite para distribuição de riscos não é aplicável ao regime de contratação semi-integrada. Assim, o percentual de 10% não será utilizado como critério automático de transferência de riscos à contratada, seja por item ou sobre o valor global do contrato.

Questionamento: e) Considerando as características da contratação semi-integrada, será admitida a revisão da alocação de riscos para que divergências decorrentes de erros ou omissões do Projeto Básico, não razoavelmente identificáveis na fase de elaboração da proposta, permaneçam sob responsabilidade da contratante?

Resposta: Não se aplica a distribuição percentual de riscos questionada, pelas razões já expostas. Eventuais divergências decorrentes do Projeto Básico serão examinadas segundo as responsabilidades compatíveis com o regime de contratação semi-integrada, sem transferência automática à contratada com fundamento no limite de 10%.

5. Gestão de prazos – Projeto Executivo e execução das obras

Questionamento: O edital prevê o prazo total de execução de 120 dias contados da Ordem de Serviço. Qual é o prazo para elaboração e aprovação interna do Projeto Executivo antes da liberação das obras de dragagem e remoção de rochas em campo?

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000706/2026 e o código J920NQ3S.

Resposta: O prazo previsto para elaboração do Projeto Executivo é de um mês, conforme o cronograma. Nos termos do item 2.1.1 do Termo de Referência, a análise pela equipe técnica ocorrerá em até 15 dias corridos após a entrega. Se houver necessidade de complementação ou revisão, a contratada disporá de até 15 dias corridos para atendimento, admitindo-se, no máximo, duas revisões. Após a aprovação, o Projeto Executivo será submetido ao IMA para fins de licenciamento ambiental, sendo a Ordem de Serviço para execução em campo emitida após a licença ambiental pertinente.

6. Logística e destinação do material rochoso removido

Questionamento: O orçamento contempla transporte de material removido com DMT de até 100 km. Há área terrestre previamente identificada para destinação do material ou a definição e o licenciamento do local caberão à elaboração do Projeto Executivo?

Resposta: O item 2.1.8.1 do Termo de Referência identifica área de referência em terra, na região indicada na Figura 4, para disposição do material rochoso. A SCPAR poderá indicar outro local dentro da área portuária, em função da execução da recuperação do molhe de abrigo. Na hipótese de destinação externa, prevista no item 2.1.8.2 do Termo de Referência, caberá à contratada definir o local e comprovar a distância até a obra, considerando-se DMT de até 100 km; a distância excedente será de sua responsabilidade. A destinação deverá observar as exigências ambientais aplicáveis.

7. Metodologia de remoção de rochas no Berço 3

Questionamento: Há restrição ou recomendação quanto à metodologia de desmonte mecânico a ser adotada (martelete hidráulico, clamshell, furação etc.) para mitigar riscos de vibração nas estacas e no paramento do Cais 3?

Resposta: O Termo de Referência não prevê desmonte mecânico de rochas, mas sua remoção, por se tratar de enrocamento composto por blocos de rocha solta. A definição do equipamento de remoção caberá à contratada, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

8. Operação de mergulho e apoio subaquático

Questionamento: As 384 horas previstas para operação de mergulho dependente em profundidade de até 30 m destinam-se primordialmente à inspeção do pé do cais, ao acompanhamento da remoção de rochas e à verificação de interferências submersas?

Resposta: Sim, conforme confirmado pela área técnica.

9. Comprovação da habilitação técnica – atestados e CATs

Questionamento: Poderão ser utilizados acervos técnicos (CATs registradas no CREA) para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no edital, de 27.136,03 m³ de dragagem e 4.292,75 m³ de remoção de rochas subaquáticas?

Resposta: A habilitação deverá observar o item 6.5.4 do edital: para a capacidade técnico-operacional, exige-se a apresentação de atestados da empresa relativos aos quantitativos mínimos indicados no inciso II; para a capacidade técnico-profissional, exige-se CAT ou documento equivalente, com as respectivas ARTs, RRTs ou TRTs, na forma do inciso III. São exigências distintas e ambas deverão ser atendidas conforme o edital.

10. Visita técnica ao local da obra

Questionamento: Como poderá ser realizada visita técnica prévia às instalações do Berço 3 para avaliação de acessos, condições estruturais, interferências e procedimentos de segurança e credenciamento?

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000706/2026 e o código J920NQ3S.

Resposta: A visita técnica poderá ser agendada diretamente com a Gerência de Engenharia e Infraestrutura, pelo telefone (48) 3355-8900 ou pelo e-mail engenharia@portodeimbituba.com.br, conforme item 6.5.4, inciso V, do edital.

São esses os esclarecimentos.

Registre-se que os esclarecimentos apresentados possuem caráter elucidativo e não implicam alteração das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório, preservando-se as regras e exigências aplicáveis ao certame. Dessa forma, ficam integralmente mantidas as disposições do edital e de seus anexos, bem como o cronograma originalmente estabelecido, com recebimento das propostas até as 8h45 e realização da sessão pública às 9h do dia 7 de dezembro de 2026.

Imbituba, *data da assinatura digital.*

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
SCPAR Portos de Imbituba e Laguna

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000706/2026 e o código J920NQ3S.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **J920NQ3S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 13/11/2026 às 17:18:51
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 23/02/2026 - 15:38:00 e válido até 23/02/2029 - 15:38:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UElNQl8xMzc3MV8wMDAwMDcwNl83MDZfMjAyNl9KOTIwTlEzUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PIMB 00000706/2026** e o código **J920NQ3S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.